



CAPÍTULO V: DA PARTICIPAÇÃO E CADASTROS

Artigo 20º – As ESVs deverão entrega o cadastro até a data prevista no www.carnavirtua.com ,menu carnaval virtual pg. Calendário.

§ 1º – A violação do presente dispositivo acarretará a perda de 0,1(hum décimo) ponto por dia de atraso. O limite máximo com pontos computados poderá ser de 10 (dez) dias. Extrapolado este prazo, a agremiação fica impossibilitada de se competir. Entretanto, sendo considerada sua participação no desfile virtual. Porém, ficando automaticamente classificada como último lugar.

§ 2º - A ficha cadastral será composta por um formulário disponibilizado no portal oficial. Não serão aceitas inscrições por e-mail e formulários que não tenham todos seus campos preenchidos.

§ 3º - A entrega das fichas cadastrais será feita até às 23h59min do dia 31 de maio de 2017, conforme ficha de inscrição no site: www.carnavirtua.com no menu CARNAVAL VIRTUAL, página inscrição.

Artigo 21º – Durante o período da inscrição, as agremiações que tiverem suas fichas cadastrais aprovadas receberão um e-mail de confirmação. E, demais orientações.

Artigo 22º –É permitido a participação de cada componente em apenas duas escolas de samba virtuais, ocupando cargos diferentes (podendo ser no mesmo grupo, desde que não seja o mesmo cargo ou que os cargos sejam de diretoria com participação direta no funcionamento da escola). No caso, ocupando o mesmo cargo em duas escolas, a Diretoria Jurídica convocará o componente para que defina sua situação. Autor do enredo não participando de Diretorias, estará livre para apresentar temas a qualquer agremiação obedecendo as regras.

§ 1º – A troca de qualquer membro da ficha cadastral deverá ser comunicado a COESVI sob pena na perda 0,5 (meio ponto).

§ 2º – O Presidente da Escola só poderá se desvincular nomeando de imediato o nome de seu sucessor. Caso contrário será configurado o abandono e será aplicada a punição adequada pelo fórum de debate sobre a penalidade.

§ 3º – Cabe à Diretoria Jurídica verificar se não há qualquer irregularidade na ficha cadastral, A COESVI comunicará à Escola para que a ficha seja refeita.

§ 5º – Intérpretes profissionais ou não, podem estar em outras escolas reais ou virtuais; estão livres para cantar em qualquer liga. Salvo na LIESCAVI onde deverão exercer a função de Interpretes numa única agremiação, seja do Especial ou do Acesso.

§ único – Caso ocorra a infração do § 5º do art.24, cap.V. Fica automaticamente desclassificada a Agremiação para o desfile do ano em questão.